



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2023

CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

a) de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr.º **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134-68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, doravante denominado Município;

b) do outro lado, como contratado, o Sr.º **Adriano Amaro da Silva**, brasileiro, solteiro, Jornalista sob o registro profissional nº 00077352/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.174.604-88, portador da cédula de identidade RG nº 8.850.225 – SDS/PE, residente domiciliado na Avenida Wilson Benício da Silva, nº 74, Bairro: Moaci Soares, Cupira - Pernambuco, CEP: 55460-000, doravante denominado Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 24, inc. II, c/c o art. 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e, subsidiariamente às disposições contidas nos artigos 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Parecerista Técnico para atender às necessidades decorrentes da Lei Complementar Federal nº 195/2022, para análise de propostas de produção audiovisual junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Altinho-PE.

CLÁUSULA QUARTA– Do Prazo para Execução dos Serviços

A prestação dos serviços tem início na presente data e seu término ocorrerá no dia 27 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados o Município pagará ao Contratado a importância de R\$ 1.000,00 (um mil, reais) pelos serviços prestados referentes à LCP nº 195/2022, com recursos de operacionalização, **conta nº 21801-4 – agência 1421-4**.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.201.134-68



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos em parcela única até o dia 10 subsequente de cada mês do corrente ano, através da Conta Corrente nº 26685-X, Agência nº 1052-9, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Constituem-se obrigação do Município:

1. O fornecimento com antecedência das informações solicitadas, pessoal e materiais necessários ao perfeito desempenho dos serviços, objeto do presente negócio jurídico; e
2. O pagamento do valor pactuado nas datas aprazadas.

b) São obrigações do Contratado:

1. Realizar as tarefas sempre em razão da necessidade do Serviço Público;
2. Responder por danos materiais, imateriais ou físicos causados diretamente ao Município ou a terceiros;
3. Cumprir integralmente o objeto pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços realizados serão desenvolvidos preferencialmente no ambiente virtual via internet e, quando necessário, em locais determinados pela Secretaria de Cultura, à qual compete a fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na dotação integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício, a seguir descrita:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 1301 – Apoio Administrativo às Ações da SECULTES

Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da SECULTES

Despesa 317: 3.3.90.42.00 – Auxílio – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não acarreta em exclusividade na prestação de serviços por parte do Contratado.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DOS ENCARGOS

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-20
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

[Assinatura]
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



Por sobre o valor do contrato incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, tendo o Município a incumbência do fornecimento ao Contratado dos extratos necessários para DIRPF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PENAIIS

- a) Pela inobservância de qualquer das Cláusulas previstas no presente Instrumento, pagará a parte causadora multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;
- b) Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto avençado, o Município poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, imputar a multa prevista neste contrato, podendo ainda aplicar as seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, cuja reabilitação conceder-se-á quando a Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente Contrato.

Altinho – PE, em 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Adriano Amaro da Silva
ADRIANO AMARO DA SILVA
CPF: 098.174.604-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leidiane Cássia de Lima - CPF/MF nº 083.101.004-50

Galum Barros - CPF/MF nº 707.694.234-85

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br